

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO  
COLETIVO - PROCESSO TRT N° DC -  
000024-45.2017.5.06.0000, EM QUE SÃO PARTES  
INTERESSADAS: **SUSCITANTE**: SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -  
SINFARPE; **SUSCITADO**: SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOFARMA/PE.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro, às 13h00, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presidindo os trabalhos o Exmo. Senhor Vice-Presidente, Desembargador VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO e a Procuradoria Regional representada pelo Procurador-Chefe, Dr. JOSÉ LAIZIO PINTO JÚNIOR. **Compareceram: Dra. Gisêlda Castro Lemos de Freitas, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; Drs. José Leniro Rodrigues Júnior (OAB/PE 30.352), Josenildo Morais de Araújo (OAB/PE 13.651) e Veridiana Ribeiro da Silva, advogados e presidente do sindicato suscitante; Drs. Jorge Beltrão (OAB/PE 26.834), Márcia Albuquerque (OAB/PE 34.677) e Ozeas Gomes, advogados e presidente do suscitado; Dr. Guilherme Miguel Gantus (OAB/SP 153.970), Serafim Branco Neto e Francisco Nogueira, advogado e preposto da ABRAFARMA.. Instalada a audiência**, as partes firmaram acordo parcial em dissídio coletivo nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho 2015/2016, a partir da cláusula quinta, contemplando as cláusulas econômicas, excluídas, obviamente, as cláusulas terceira e quarta, com a variação do INPC do período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, com vigência no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. As cláusulas não contempladas no presente instrumento ficam, de logo, excluídas da postulação sindical. As partes concordam que não se opõem a eventuais ajustes que fizerem necessários em razão das cláusulas que ainda pendem de controvérsia (cláusulas 3ª e 4ª). Ficou designada para prosseguimento da audiência de conciliação e instrução o dia 20/02/2017, às 13h00. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente. //////////////////////////////////////

**Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**